



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 21 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 216

Página 1 de 28

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 21 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 216

Página 2 de 28

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.700, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 142.202,21, destinado aos CRAS: Irmã Beatriz Helena de Barros Leite e Antonio Nunes Fernandes "Toninho Casavéia".

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 142.202,21 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e dois reais e vinte e um centavos), destinado aos CRAS: Irmã Beatriz Helena de Barros Leite e Antonio Nunes Fernandes "Toninho Casavéia", conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

08.243.0081-2.486 – CRAS "Irmã Beatriz Helena de Barros Leite"

599-3.3.90.39.00-05-510.0024 - Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica.....R\$ 71.101,21

08.243.0081-2.781 – CRAS "Antonio Nunes Fernandes"

621-3.3.90.39.00-05-510.0024 - Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica.....R\$ 71.101,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, de acordo com apoio financeiro ao Bloco da Proteção Social Básica, fundamentados na Medida Provisória nº 815, de 29/12/17 e na Portaria nº 1.324, de 27/03/18, do Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.482, de 19/06/17 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 20 de novembro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 20 de novembro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.701, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 106.841,38, destinado à reforma do Calçadão Dr. Tancredo Neves.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 106.841,38 (cento e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos), destinado à reforma do Calçadão Dr. Tancredo Neves.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.04.00 – SEC. MUNIC. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP

02.04.06 – DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0108-1-518 - OBRAS DIVERSAS EM VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS

0401-4.4.90.51.00-01 – Obras e Instalações.....R\$ 106.841,38

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 21 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 216

Página 3 de 28

da seguinte dotação orçamentária:

02.04.00 – SEC. MUNIC. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP

02.04.06 – DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0108-2.096 – MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

0415-3.3.90.39.00-01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 106.841,38

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.482, de 19/06/17 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 20 de novembro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 20 de novembro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.702, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 43.956,00 destinado à manutenção da alimentação escolar dos alunos da modalidade de ensino “Creche”.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R\$ 43.956,00 (quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais), destinado à manutenção da alimentação escolar dos alunos da modalidade de ensino “Creche”.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se

autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.05 - DIVISÃO DE NUTRIÇÃO/COZINHA PILOTO

12.306.0116-2.128 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

0206-3.3.90.30.00-05-212.0002 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 43.956,00

Total.....R\$ 43.956,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de recurso recebido do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no município de Lins, no valor de R\$ 43.956,00 (quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais), destinado à manutenção da alimentação escolar dos alunos da modalidade de ensino “Creche”.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.482, de 19/06/17 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 20 de novembro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 20 de novembro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.703, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 750.000,00, destinado à aquisição de aparelhos e autoriza repasse para a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 21 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 216

Página 4 de 28

das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), destinado à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, através da Secretaria Municipal de Saúde, para atender a necessidade de aquisição de diversos aparelhos para equipar 05 (cinco) leitos na UTI - Unidade de Terapia Intensiva, bem como de outros aparelhos necessários no desenvolvimento adequado de outras áreas da Santa Casa de Lins, entre elas a UTI Neonatal e a de procedimentos neurocirúrgicos, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – SAÚDE DE COMUNIDADE

10.302.0075-1.XXX – AUXÍLIO – ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS

xxxx-4.4.50.42.21-01 – Auxílio – Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.....R\$ 750.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º, a anulação de dotação de despesa a seguir:

01.01.00 – CORPO LEGISLATIVO

01.01.00 – CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001-0.010 - PENSÃO

00001-3.1.90.03.00-01 – Pensão.....R\$ 50.000,00

01.031.0001-0.012 - APOSENTADORIA, RESERVAS REMUNERADA E REFORMA

00003-3.1.90.01.00-01 – Aposentadoria, Reservas remunerada e Reforma.....R\$ 70.000,00

01.031.0001-2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

00006-3.1.90.11.00-01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoas Civil.....R\$ 30.000,00

00007-3.1.90.13.00-01 – Obrigações Patronais.....R\$ 20.000,00

01.031.0001-2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

00010-3.1.90.11.00-01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoas Civil.....R\$ 430.000,00

00011-3.1.90.13.00-01 – Obrigações Patronais.....R\$ 150.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio social e assinar Termo de Colaboração com a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins do Município, entidade parceira da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira, para atender a necessidade de aquisição de diversos aparelhos para equipar 05 (cinco) leitos na UTI - Unidade de Terapia Intensiva, bem como outros aparelhos necessários no desenvolvimento adequado de outras áreas da Santa Casa de Lins, entre elas a UTI Neonatal e a de procedimentos neurocirúrgicos.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Colaboração a ser firmado com a entidade mencionada.

Art. 5º - Aplica-se, nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 13.019, de 31/07/14, na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e a Instrução TC nº 02/2016 quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor.

Art. 6º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a entidade deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante os órgãos Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) à entidade filantrópica sem fins lucrativos de Lins, através de rubrica no orçamento a vigorar, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e devidamente aprovado.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – SAÚDE DE COMUNIDADE

10.302.0075-1.XXX – AUXÍLIO – ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS

xxx-4.4.50.42.21-01 – Auxílio – Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.....R\$ 750.000,00

Art. 9º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.482, de 19/06/17 (Lei de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 21 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 216

Página 5 de 28

Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 20 de novembro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 20 de novembro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração entre si celebram o município de Lins e a entidade Associação Hospitalar Santa Casa de Lins para repassar, através da Secretaria Municipal de Saúde, recursos destinados à aquisição de aparelhos.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na cidade de Lins, representado por seu prefeito, Sr. Edgar de Souza, brasileiro, portador do RG nº 29.284.626-SSP/SP e do CPF/MF nº 220.118.578-64, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.660.082/0001-31, representada pelo procurador, Sr. Julio Cesar da Silva Costa – (Frei Tomáz), portador do RG nº 38.561.131-6-SSS/SP e do CPF/MF nº 647.244.333-53, residente em Lins/SP, doravante designada simplesmente ENTIDADE, autorizado pela Lei Municipal nº, de....., de....., celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei nº 13.019, de 31/07/14, pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, destinado para atender a necessidade de aquisição de diversos aparelhos para equipar 05 (cinco) leitos na UTI - Unidade de Terapia Intensiva, bem como

de outros aparelhos necessários no desenvolvimento adequado de outras áreas da Santa Casa de Lins, entre elas a UTI Neonatal e a de procedimentos neurocirúrgicos, para repasse através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ENTIDADE, pelo MUNICÍPIO, de Auxílio Social, destinado a atender a necessidade de aquisição de diversos aparelhos para equipar 05 (cinco) leitos na UTI - Unidade de Terapia Intensiva, bem como de outros aparelhos necessários ao desenvolvimento adequado de outras áreas da Santa Casa de Lins, entre elas a UTI Neonatal e a de procedimentos neurocirúrgicos, conforme o Plano de Trabalho apresentado e devidamente aprovado, que faz parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, inciso I, deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Aplicação constante no Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano de Trabalho, deverá a ENTIDADE apresentar novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ENTIDADE os recursos financeiros consignados na Cláusula Sexta do presente Termo de Colaboração, por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto, conforme o constante no Plano de Trabalho;

II – assessorar, tecnicamente, a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 21 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 216

Página 6 de 28

Colaboração, dando-lhe conhecimento integral das suas normas programáticas e administrativas;

III - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Colaboração;

IV - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

V - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade;

VI - notificar o Conselho Municipal de Saúde quanto a formalização do presente Termo de Colaboração;

VII - divulgar pela internet os meios de representação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

VIII - divulgar na internet as liberações de recursos;

IX - responsabilizar-se pela análise e manifestação conclusiva das contas;

X - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Constituem obrigações da ENTIDADE:

I - a ENTIDADE compromete-se a prestar atendimentos aos pacientes do SUS e a cumprir as legislações pertinentes;

II - executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, de conformidade com o Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais

que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ENTIDADE e Conselho Fiscal;

VIII - assegurar ao MUNICÍPIO, o acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

IX - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

X - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 13.019, de 31/07/14;

XI - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser feita a realização de pagamentos em espécie;

XII - manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XIII - os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública;

XIV - dar livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 21 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 216

Página 7 de 28

XV - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XVI - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública, a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII – apresentar, no momento da assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados (artigo 34, da Lei nº 13.019 de 31/07/14), mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

a) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

c) inscrição da ENTIDADE no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

e) relação nominal atualizada dos dirigentes da ENTIDADE, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de CPF de cada um deles;

f) comprovação de que a ENTIDADE funciona no endereço por ela declarado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ENTIDADE é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único - A inadimplência da ENTIDADE, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma

hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – SAÚDE DE COMUNIDADE

O empenho da despesa acima descrita ocorrerá em uma das seguintes funcionais:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – SAÚDE DE COMUNIDADE

10.302.0075-1.XXX – AUXÍLIO – ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS

xxxx-4.4.50.42.21-01 – Auxílio – Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.....R\$ 750.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, no valor de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), em conformidade com a Lei Municipal nº....., de ...de ...de....., em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94.

7.1 – Os recursos serão liberados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este instrumento, ao final do processo de compra, devidamente licitado.

7.1.1 – A finalização do processo acima deverá ser informado, pela ENTIDADE ao MUNICÍPIO, para liberação do recurso em até 05 (cinco) dias úteis.

7.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 21 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 216

Página 8 de 28

operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

7.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos para:

I - utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade adversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV - realização de despesas em data anterior à sua vigência;

V – pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

VI - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na

liberação de recursos financeiros.

9.2 – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos provenientes da parceria serão gravados com Cláusula de Inalienabilidade, com promessa formal de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de extinção da ENTIDADE (artigo 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 31/0714), ou paralisação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das aquisições realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ENTIDADE e número do instrumento da parceria no corpo da nota fiscal;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ENTIDADE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 01 (um) ano.

10.1 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 21 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 216

Página 9 de 28

pela ENTIDADE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

10.2 - A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

10.3 – O gestor emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, a avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizados os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 31/07/14, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a

ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.6 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ENTIDADE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

10.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 21 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 216

Página 10 de 28

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida a delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ENTIDADE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da ENTIDADE, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ENTIDADE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE.

11.1 - O relatório técnico deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ENTIDADE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizada pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a devolver, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 21 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 216

Página 11 de 28

da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto de parceiro;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser aditado mediante acordo entre os partícipes, com reformulação do Plano de Trabalho, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lins/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de 2.....

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Julio Cesar da Silva Costa – (Frei Tomáz)

Representante Legal da Entidade

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº

CPF nº

2. _____

Nome:

RG nº

CPF nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 21 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 216

Página 12 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



PLANO DE TRABALHO SANTA CASA DE LINS EXERCÍCIO 2018

I - INTRODUÇÃO

A. Breve Histórico da Instituição

A Entidade Originalmente denominada de Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lins foi fundada em 1.923, objetivando a promoção de atividades filantrópicas de assistência à saúde, especialmente, de serviços médico-hospitalares.

Por razão de problemas administrativos, os quais ameaçavam a continuidade dos serviços prestados, o Poder Executivo de Lins, resolveu por bem decretar a intervenção administrativa na Entidade, resultando dentre outras ações, na alteração estatutária, ocasião em que, passou a ser denominada de **Associação Hospitalar Santa Casa de Lins**, então administrado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Atualmente a Instituição conta com 364 colaboradores em regime CLT e outros 62 profissionais prestadores de serviços, o número de atendimento anual é de cerca de **142.800 (Cento e quarenta e dois mil e oitocentos)** atendimentos, incluindo internações, consultas ambulatoriais e exames.

O Corpo Clínico da Santa Casa de Lins é composto pelas especialidades urgência, clínica geral, cirurgia geral, cirurgia vascular, cirurgia pediátrica, cardiologia, neurologia, obstetrícia, ortopedia/traumatologia, otorrinolaringologia, UTI Adulto e Neonatal.

B. Característica da Instituição:

Associação Hospitalar Santa Casa de Lins promove a atenção hospitalar de baixa, média e alta complexidade para atender as urgências e/ou emergências da população com aproximadamente 165.882 habitantes.

Tornar abrangente a aplicação do recurso destinado através de uma proposta que coincida com a política de saúde atual do Governo do Estado de São Paulo; Atenção as ações humanizadas aos pacientes, centradas nos usuários e seus familiares.

Carla
06/11/18

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 21 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 216

Página 13 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS CNPJ - 51.660.082/0001-31	(14) 3533-2500 Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro Cep. 16400-105 - Lins SP
---	--	--

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade

Associação Hospitalar Santa Casa de Lins			
CNPJ: 51.660.082/0001-31			
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ):			
86.10-1-02 Atividade de atendimento em pronto socorro e unidade hospitalar para atendimento a urgência.			
86.10-1-01 Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências.			
86.30-5-01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			
86.30-5-02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
86.40-2-04 Serviços de Tomografia			
86.60-7-00 Atividade de apoio à gestão de saúde			
86.40-2-05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia			
Endereço: Pedro de Toledo, nº.486			
Cidade- Lins			UF SP
CEP:16400-105	Tel: (14)3533-2500		E-mail: contabilidade@santacasalins.com.br
Banco: 001	Agência: 6600-1	Conta Corrente 100221-X	Praça de Pagamento: Lins

b) Responsável

Responsável pela Instituição: JOSÉ APARECIDO DA MOTA		
CPF: 096.227.068-78	RG: 18.219.636-7	
Cargo: Representante Legal	Função: Presidente do Conselho	
Endereço: Rua Dr. João José Garcez Novaes, 117		
Cidade: Lins	UF: SP	
CEP: 16401-423	Telefone (14) 3533-2500	
Diretor Clínico: Paulo Eduardo de Oliveira Quessada		
CPF: 190.151.798-59	RG: 26.848.963-0	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo: Diretor Clínico	Função: Médico	
Endereço: Rua Pedro de Toledo, 486		
Cidade: Lins	UF SP	
CEP: 16400-105	Telefone (14) 3533-2500	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 21 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 216

Página 14 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO

	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS	(14) 3533-2500
	CNPJ - 51.660.082/0001-31	Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro Cep. 16400-105 - Lins SP

III - INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO ÓRGÃO INTERVENIENTE / RESPONSÁVEIS

a) Órgão Interviente

Órgão Interviente				
CNPJ				
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)				
Endereço				
Cidade	UF			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E-mail

b) Responsável

Responsável pela Instituição Interviente		
CPF	RG	Órgão Expedidor
Cargo	Função	
Endereço		
Cidade	UF	
CEP	Telefone	

IV - QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto	Descrição
Investimento	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICO/HOSPITALAR

a) Identificação do Objeto

Aquisição de equipamentos médicos/hospitalar, para UTI adulta, UTI Neonatal e Centro Cirúrgico, que oferecerá mais segurança e conforto nos atendimentos de nossos usuários SUS.

b) Objetivo

Garantir a qualidade da assistência prestada voltada a UTI adulta, UTI Neonatal e Centro Cirúrgico/CME, que oferecerá mais segurança e conforto nos atendimentos de nossos usuários SUS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 21 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 216

Página 15 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



c) Justificativa

A instituição está focada para o atendimento hospitalar de uma população com aproximadamente 165.882 habitantes, onde há grandes dificuldades de outros prestadores prestarem este tipo de assistência, devido serem pequenas cidades em curtas distâncias entre elas, tornando assim a Santa Casa de Lins o mais importante na região, com um total de 9.284 atendimentos ambulatorial/mês e 379 internações mês pactuados no convênio SUS, com os seguintes serviços:

- Exames laboratoriais, radiológicos, ultrasson, mamografia, tomografia, ressonância magnética, anatomopatológico, diagnósticos em especialidades, consultas médicas, fisioterapia, pequenas e medias cirurgias, dentre outros eventuais que se fizerem necessário.
- Internações clínicas médicas, pediátricas, cirúrgicas, obstetria/ginecológicas de baixa e média, maternidade referência para alta complexidade, nas especialidades de neurocirurgia alta complexidade, dentre outros procedimentos médicos necessários.
- As internações de UTI tipo 2 para pacientes adulto e neonatal.

O recurso recebido através deste repasse possibilitará a continuidade destes atendimentos SUS para a população citada, com um melhor serviço de UTI Adulta, Neonatal e Centro Cirúrgico, com a aquisição de novos equipamentos.

d) Metas a Serem Atingidas

Metas Quantitativas

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Aumentar o atendimento com qualidade dos leitos de UTI/mês, conforme Plano Operativo SUS da entidade.	Realizar os serviços de UTI com aumento de metas, necessitando de novos equipamentos para atender novos leitos.	Quantidade mensal de atendimento atual/leitos (Neo e adulto)/mês, aumentar o atendimento mensal com inclusão de mais leitos na UTI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 21 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 216

Página 16 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
SANTA CASA DE LINS
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500
Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro
Cep. 16400-105 - Lins | SP

Metas Qualitativas

Aumentar de 60% para 70% de satisfação entre ótima e boa dos usuários SUS em 12 meses.	Aplicar pesquisa de satisfação aos usuários SUS de acordo com os critérios especificados em norma interna.	Quantidade de Usuários com avaliação entre ótima e boa / Quantidade Total de Usuários entrevistados em 12 meses.
--	--	--

a) Etapas ou Fases de Execução

a)Etapas ou Fases de Execução

Etapa	Descrição	Período	Valor Aplicação	Porc. %
1	Equipamentos de UTI Adulto: 6 Ventiladores mecânico 5 Monitores Cardíaco / Capnógrafo 4 Suporte de soro 1 Passante de paciente (Maca)	12 meses	R\$ 750.000,00	100%
2	Equipamentos de UTI Neonatal 5 Incubadora			
3	Equipamentos de Centro Cirúrgico /CME 1 Autoclave de Barreira 1 Craniotomo)			
TOTAL			R\$ 750.000,00	100%

b) Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

ORDEM	OBJETO (CUSTEIO/INVESTIMENTO)	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1	Investimento	Aquisição de Equipamentos	R\$ 750.000,00
TOTAL			R\$ 750.000,00

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	OBJETO	PROPONENTE	CONCEDENTE
1º MÊS	Equipamentos	R\$ 0,00	R\$ 750.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO			R\$ 750.000,00

VI - PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: A partir do recebimento do recurso.
- Duração : 12 meses.

Observação: Folha substituída em 02/11/18.

Suelly P. de Souza
RG: 11.972.792-4
Diretora Financeira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 21 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 216

Página 17 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



VII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria de Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos desta Secretaria, na forma descrito deste Plano de Trabalho.

Data da Assinatura 30/10/2018


Valdemir Casavéchi
Responsável pela elaboração
Plano de Trabalho


Julio Cesar da Silva Costa – Frei Tomás
Diretor Executivo

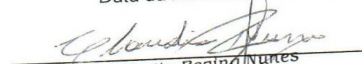
VIII – APROVAÇÃO – ORDENADOR DA DESPESA

Data da Assinatura 30/10/2018

SEPLAFI

IX – APROVAÇÃO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data da Assinatura 30/10/2018


Cláudia Regina Nunes
RG: 16.439.089
Secretária Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 21 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 216

Página 18 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

30/10/2018

SANTA CASA DE LINS/SP
Cotação de Equipamentos
Setores: UTI Adulto / UTI Neonatal / Centro Cirúrgico/CME

EQUIPAMENTOS		FORNECEDORES	
VENTILADOR MECÂNICO		MAGNAMED	
Unidades	Equipamentos	valor Unitário	valor Total
5	Ventilador Mecânico	R\$ 32.000,00	R\$ 160.000,00
1	Ventilador Mecânico - Portátil	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
TOTAL			R\$ 186.000,00
MONITOR CARDÍACO		EQUIPOMED	
Unidades	Equipamentos	valor Unitário	valor Total
1	Monitor Beira Leito S/ Capnógrafo	R\$ 14.900,00	R\$ 14.900,00
4	Monitor Beira Leito c/ Capnógrafo	R\$ 25.000,00	R\$ 100.000,00
TOTAL			R\$ 114.900,00
AUTOCLAVES		BAUMER	
Unidades	Equipamentos	valor Unitário	valor Total
1	BAUMER - HI SPEED II (322 Ltrs)	R\$ 138.000,00	R\$ 138.000,00
TOTAL			R\$ 138.000,00
INCUBADORAS		OLIDEF	
Unidades	Equipamentos	valor Unitário	valor Total
5	OLIDEF (LINE 4 - TOP)	R\$ 21.640,00	R\$ 108.200,00
TOTAL			R\$ 108.200,00
CRANIOTOMO		MACOM	
Unidades	Equipamentos	valor Unitário	valor Total
1	MACOM MA-3000 c/ 05 Fresas	R\$ 37.230,00	R\$ 37.230,00
TOTAL			R\$ 37.230,00
PORTA SORO		RHOSS	
Unidades	Equipamentos	valor Unitário	valor Total
4	Porta Soro Regulável	R\$ 129,80	R\$ 519,20
TOTAL			R\$ 519,20
PASSANTE DE PACIENTE (MACA)			
Unidades	Equipamentos	valor Unitário	valor Total
1	Passante Grande (Dobrável)	R\$ 3.798,00	R\$ 3.798,00
TOTAL			R\$ 3.798,00
TOTAL			R\$ 588.647,20

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 21 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 216

Página 19 de 28

LEI Nº 6.704, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal para adequação de prédios públicos e dá outras providências.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, até o valor de R\$ 2.439.000,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29/06/17 e posteriores alterações, destinado ao Desenvolvimento Institucional - Adequação de prédios públicos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA - para Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do artigo 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00.

Art. 2º - Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a descontar diretamente dos recursos do Fundo de Participação do Município (FPM), conforme se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e inciso II, nos termos do § 4º, do artigo 167, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos

para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 20 de novembro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 20 de novembro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.705, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal para aquisição de máquinas e veículos e dá outras providências.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 21 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 216

Página 20 de 28

junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, até o valor de R\$ 618.000,00 (seiscentos e dezoito mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29/06/17 e posteriores alterações, destinado à aquisição de máquinas e veículos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA - para Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do artigo 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00.

Art. 2º - Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a descontar diretamente dos recursos do Fundo de Participação do Município (FPM), conforme se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e inciso II, nos termos do § 4º, do artigo 167, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado

a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 20 de novembro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 20 de novembro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.706, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal para a construção de Bacia de Contenção de águas pluviais no Córrego Barbosinha e dá outras providências.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, até o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29/06/17 e posteriores alterações, destinado à construção de Bacia de Contenção de águas pluviais no Córrego Barbosinha, observadas a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Financiamento à Infraestrutura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 21 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 216

Página 21 de 28

e ao Saneamento – FINISA - para Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do artigo 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00.

Art. 2º - Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a descontar diretamente dos recursos do Fundo de Participação do Município (FPM), conforme se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e inciso II, nos termos do § 4º, do artigo 167, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 20 de novembro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos

Negócios Administrativos, em 20 de novembro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.707, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal destinado à infraestrutura urbana e dá outras providências.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do município de Lins autorizado a celebrar com a Caixa Econômica Federal, operações de crédito até o montante de R\$ 4.864.963,22 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), destinada à infraestrutura urbana, no âmbito do Programa Avançar Cidades - FGTS, nos termos da Instrução Normativa nº 27, de 11/07/17 e alterações do Ministério das Cidades, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (artigo 158, inciso IV, da Constituição Federal) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (artigo 159, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 21 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 216

Página 22 de 28

que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo 1º.

Parágrafo único - Os poderes mencionados limitam-se aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Caixa Econômica Federal, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 20 de novembro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos

Negócios Administrativos, em 20 de novembro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.708, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo a celebrar a renovação do convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP, objetivando a manutenção, o funcionamento e o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do município de Lins, através da sua unidade descentralizada e revoga a Lei nº 5.871, de 26/09/13.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a renovar o Convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP, objetivando a manutenção e o funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN.

Parágrafo único – O Termo de Convênio citado neste artigo passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º – Para a celebração do convênio de que trata esta Lei aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário, por Decreto do Executivo, nos moldes da Lei Orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.871, de 26/09/13.

Lins, 20 de novembro de 2018

Edgar de Souza



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 21 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 216

Página 23 de 28

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 20 de novembro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO DETRAN-SP nº..... /20...

CONVÊNIO nº...../20...

Convênio que celebram o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o município de Lins, com vistas ao aprimoramento dos serviços de trânsito prestados à população local, notadamente para a cessão de servidores municipais para a unidade descentralizada do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP.

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, autarquia criada pela Lei Complementar Estadual nº 1.195, de 17/01/13, neste ato representado por seu diretor- presidente, Sr. Maxwell Borges de Moura Vieira, e nos termos do artigo 10, inciso V, da Lei Complementar nº 1.195, de 17/01/13, e do artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 59.215, de 21/05/13, doravante denominado DETRAN, e o município de Lins, representado por seu prefeito, Sr. Edgar de Souza, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLAÚSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do MUNICÍPIO, mediante cooperação técnica material e operacional dos partícipes, com vista à manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN, de que trata o artigo 36, do Decreto nº 13.325, de 07/03/79, especificamente, para cessão de até 13 (treze) servidores, em consonância com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento, como Anexo I.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta Cláusula, poderá ser modificado para

melhor adequação técnica, observados os termos da Cláusula Quinta, deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores deste Convênio:

I - pelo DETRAN, por intermédio do Diretor da unidade descentralizada do DETRAN, responsável pela operacionalização, coordenação, gerenciamento e fiscalização dos serviços de trânsito;

II - pelo MUNICÍPIO, a respectiva Prefeitura, por intermédio de seu agente formalmente designado pelo Chefe do Executivo Municipal, incumbido de colaborar na execução das atividades a cargo da unidade descentralizada do DETRAN, em consonância com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Compete aos partícipes:

I - por intermédio do DETRAN:

a) manter em funcionamento a CIRETRAN de Lins, administrada por um Diretor dos quadros do DETRAN;

b) planejar, coordenar e gerenciar as atividades afetas à referida unidade descentralizada do DETRAN;

c) assegurar os recursos alocados em seu orçamento para a operacionalização e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN;

d) propor e selecionar os serviços a serem oferecidos à população local pela unidade descentralizada do DETRAN;

e) responder pelo pagamento das despesas referentes a serviços de utilidade pública, tais como fornecimento de água, energia e telefone, desde que a medição seja individualizada, da respectiva unidade descentralizada do DETRAN;

f) dar ciência imediata e por escrito ao MUNICÍPIO sobre qualquer anormalidade que verificar em relação ao desempenho dos servidores municipais cedidos para a execução dos serviços;

II - por intermédio do MUNICÍPIO:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 21 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 216

Página 24 de 28

a) ceder até 13 (treze) servidores municipais, observadas as formalidades legais, para exercer exclusivamente atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN;

b) colocar à disposição do DETRAN novas ações, projetos e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento do objeto deste Convênio;

c) garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à execução deste Convênio;

d) atender, em tempo hábil às demandas do DETRAN que digam respeito à execução deste Convênio;

e) observar as diretrizes e metodologias definidas pelo DETRAN, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;

f) alocar recursos em seu orçamento para o atendimento das obrigações assumidas neste Convênio;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de dissídios coletivos, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da cessão de pessoal, bem assim por eventuais danos e prejuízos causados por seus servidores a terceiros ou ao DETRAN em decorrência da execução do presente Convênio, isentando este de qualquer responsabilidade;

h) substituir, no prazo solicitado, qualquer servidor municipal cedido cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente.

Parágrafo único - Fica vedado aos servidores municipais cedidos o exercício de atividades de fiscalização ou de qualquer outra que decorra diretamente do Poder de Polícia.

CLAÚSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

O presente Convênio não contempla o repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

CLAÚSULA QUINTA

Das Alterações

O presente Convênio poderá ser alterado mediante Termo de Aditamento a ser assinado pelos representantes dos partícipes, vedadas a alteração de objeto e a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

CLAÚSULA SEXTA

Da Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLAÚSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas.

CLAÚSULA OITAVA

Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do DETRAN-SP, obedecidos os padrões estipulados por este, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição federal.

Parágrafo único - Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pelo DETRAN.

CLAÚSULA NONA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 21 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 216

Página 25 de 28

São Paulo, de..... de 20...

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

Diretor-Presidente – DETRAN-SP

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Assinatura

Nome:

R.G.:

CPF/MF:

Assinatura

Nome:

R.G.:

CPF/MF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I – CONVÊNIO - Operacionalização da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de LINS.

II – PARTÍCIPES - Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o município de LINS(SP).

III – OBJETO

Constitui objeto do ajuste o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do Município, mediante cooperação técnica, material e operacional dos partícipes.

A Cooperação em tela consiste na cessão de até 13 (treze) servidores municipais para a CIRETRAN de Lins.

Os servidores municipais cedidos exercerão, exclusivamente, as atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à

operacionalização e ao adequado funcionamento da CIRETRAN de LINS

IV – FASES DE EXECUÇÃO

A cooperação será oferecida durante o período de vigência do Convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá da disponibilidade dos partícipes.

V – DESPESAS

Para a execução do objeto do Convênio, o Município arcará com a cessão de servidores, observadas as formalidades legais.

VI – METAS

Imprimir eficiência, agilidade e qualidade no atendimento presencial aos usuários disponibilizados na CIRETRAN.

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Convênio em tela não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas neste Plano de Trabalho.

VIII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO.

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do Convênio.

São Paulo, de de 2018

Maxwell Borges de Moura Vieira

Diretor-Presidente – DETRAN-SP

Edgar de Souza

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 21 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 216

Página 26 de 28

LEI Nº 6.709, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo a firmar convênio para a concessão de estágios curriculares com a ASSOBES Ensino Superior S/S LTDA, entidade mantenedora do Centro Universitário Planalto do Distrito Federal - UNIPLAN e dá outras providências.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio para a concessão de estágios curriculares com a ASSOBES Ensino Superior S/S LTDA, entidade mantenedora do Centro Universitário Planalto do Distrito Federal - UNIPLAN, objetivando a viabilização de estágio obrigatório ou não, a estudantes matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação mantidos pela Instituição de Ensino.

Parágrafo único - A minuta do Convênio, anexa, faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para a celebração do Convênio de que trata esta Lei, aplicam-se, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas posteriores alterações e, em especial, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos moldes da Lei Orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 20 de novembro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 20 de novembro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio de concessão de estágio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Lins e a ASSOBES Ensino Superior S/S LTDA, entidade mantenedora do Centro Universitário Planalto do Distrito Federal - UNIPLAN.

A Prefeitura Municipal de Lins/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, em Lins/SP, CEP: 16.400-301, Fone (14) 3533-4250, doravante denominada empresa CONCEDENTE, neste ato representada por seu prefeito Municipal, Sr. Edgar de Souza, brasileiro, portador do R.G nº 29.284.626-5-SSP/SP e do CPF/MF nº 220.118.578-64, e, de outro lado, a ASSOBES Ensino Superior S/S LTDA, entidade mantenedora do Centro Universitário Planalto do Distrito Federal - UNIPLAN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.711.282/0001-06, com endereço na AV T2, nº 1993 – ST Bueno, CEP 74.215-010, Goiânia/GO, neste ato representada pelo coordenador Regional, Sr. Marcelo Viola, brasileiro, portador do RG nº 30.623541-9 e do CPF/MF nº 276.989.658-05, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, firmam o presente Convênio para a realização de estágios, nos termos da Lei nº 11.788, de 25/09/08, conforme condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Convênio objetiva estabelecer as condições de realização de estágios curriculares, obrigatórios ou não, oferecidos pela CONCEDENTE, consoante os termos da Lei nº 11.788, de 25/09/08, aos alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de Graduação, mantidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo único – O estágio deve possibilitar ao estudante a aquisição de experiências e o desenvolvimento de atividade práticas relacionadas com o curso do aluno, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento nas áreas técnico-cultural, científica e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – à CONCEDENTE compete:

a) celebrar o respectivo Termo de Compromisso para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 21 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 216

Página 27 de 28

cada estagiário, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, estabelecendo as regras que deverão por ele ser observadas;

b) ofertar instalações em condições de proporcionar ao estagiário as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

c) indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar as atividades de estágio;

d) contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores do mercado, devendo ficar estabelecido no Termo de Compromisso;

e) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

f) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

g) enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

h) proporcionar experiência prática à formação acadêmica, complementando o ensino e a aprendizagem, levando-se em conta a área de vocação do estagiário;

i) acompanhar a assiduidade do estagiário mediante o estabelecimento de mecanismos aptos a esse fim;

II – à INSTITUIÇÃO DE ENSINO compete:

a) celebrar Termo de Compromisso com o estagiário e a parte CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar;

b) avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

c) selecionar os candidatos interessados e encaminhá-los à CONCEDENTE de acordo com as vagas disponíveis;

d) encaminhar à CONCEDENTE a grade curricular, a título de subsídio, para a realização e adequação do

estágio;

e) indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

f) elaborar e apresentar à CONCEDENTE, para aprovação, um Plano de Estágio detalhado, com características de semestralidade e de progressividade que será acompanhado e avaliado em cada etapa;

g) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do relatório das atividades;

h) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

i) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos;

j) comunicar à parte CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

k) comunicar à CONCEDENTE os casos de desligamento de estagiário em relação aos cursos referidos no preâmbulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O estágio oferecido pela CONCEDENTE não gerará nenhum vínculo empregatício, na forma da Lei nº 11.788, de 25/09/08.

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA AUXÍLIO/REMUNERAÇÃO

Em se tratando de estágio não obrigatório, a CONCEDENTE pagará ao estagiário, a título de contraprestação dos serviços, bolsa de estudo ou através de outra forma de remuneração que vier a ser acordada, mais o auxílio-transporte, os quais deverão constar do respectivo Termo de Compromisso, inclusive quanto à forma de pagamento.

Parágrafo único - Em se tratando de estágio obrigatório curricular, o pagamento do seguro obrigatório será de obrigação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 21 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 216

Página 28 de 28

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante prévia notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos estágios em curso, que serão respeitados para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Convênio será rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, pela parte prejudicada, em virtude do não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições.

As partes elegem o Foro de Lins para dirimir as questões oriundas deste Convênio.

E, assim por estarem justas e acordes, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Lins, de de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

CONCEDENTE

Marcelo Viola

Centro Universitário Planalto do Distrito Federal -
Uniplan

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:

2 - _____

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº: